



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

A G E N D A N.º 54

22.10.76

1. ANTES DA ORDEM DO DIA

- Expediente
- Outros Assuntos

2. PROPOSTA DE ORDEM DO DIA

- 2.1. Apresentação e discussão do programa de esclarecimento objectivo do cidadão.
- 2.2. Orçamento da CNE.
- 2.3. Contas das candidaturas nas eleições para as autarquias locais.
- 2.4. Discussão e aprovação das minutas das actas das sessões de 7 e 11 de Outubro.

AA/IM



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

*Aprovada em sessão
de 12.11.76*

A C T A

Aos vinte e dois dias do mês de Outubro de mil novecentos e setenta e seis teve lugar na sala das sessões do 7º piso da Avenida D. Carlos I, 134, a sessão ordinária da Comissão Nacional das Eleições sob a presidência do Senhor Dr. Adriano Vera Jardim.

Presentes todos os seus membros.

Secretariou o Dr. António Emílio de Almeida Azevedo.

Eram quinze horas e trinta minutos deu o Senhor Presidente início à sessão.

1. PERIODO ANTES DA ORDEM DO DIA

- O Senhor Presidente trouxe à consideração do plenário diverso expediente a que deu o seguinte andamento:

Ofício nº 45, de 18 do corrente do Juiz Corregedor de Faro, informando não lhe ser possível desempenhar as funções para que fora nomeado pela CNE por impossibilidade física.

A Comissão aceitou as razões de escusa apresentadas e nomeou como Delegado o adjunto do Procurador da República em Faro, Dr. Eduardo V.L. da Silva Cavaco.

Ofícios nº 26 e 36 dos Juizes Corregedores de Castelo Branco e Braga, solicitando o envio da legislação relativa ao próximo acto eleitoral.

Deliberado satisfazer o pedido, e enviar, a todos os Exmos. Delegados livro para registo das coligações ou frentes eleitorais para cumprimento do disposto no nº 2 do artº 16º do Decreto-Lei 701-B/76, de 29 de Setembro findo.

Ofício 65 de 14.10.76 do Juiz Corregedor de Ponta Delgada referindo abranger todo o arquipélago dos Açores.

.../...

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

Deliberado informar terem sido considerados os circunstancialismos mencionados quando da nomeação e pedido aos Senhores Delegados militares para sô em casos extremos solicitarem o seu apoio.

Ofício 22 de 4.10.76 do Major Pacheco, Delegado da CNE em S. Miguel, informando do seu início de funções na direcção da Radiotelevisão pondo o seu lugar à disposição da CNE.

Deliberado aceitar a cessação de funções do Sr. Major Pacheco e nomear o Sr. Capitão Osvaldo Eurico Rocha Silva.

Usando da palavra o Senhor Comandante Fuzeta da Ponte deu conhecimento à Comissão Nacional das Eleições de notícia publicada no jornal "A Capital", de 15.19.76, sob o título "Esclarecimento do Eleitorado começa a 20 de Novembro" que muito estranhou pois que apenas ontem, dia 21, o grupo de trabalho assentara que o esclarecimento teria início no dia 20 efectivamente, início que estaria condicionado ao acordo da Comissão. Muito estranhou, pois, tal local que sô poderia ter origem em elementos colhidos fora da CNE, como é evidente.

Depois de terem sido ouvidos os membros presentes da Comissão, o Senhor Presidente, após ter emitido o seu parecer pôs à consideração da Comissão a proposta do Sr. Com^{te} Fuzeta da Ponte, no sentido de dar o assunto por encerrado.

O plenário deliberou que o assunto fosse considerado encerrado ficando para decisão posterior considerar se o mesmo deve ou não figurar no relatório final.

O Senhor Dr. Anselmo Rodrigues pôs à consideração da Comissão o parecer emitido sobre as seguintes matérias:

Carta de Armando Rocha Marques, sem data, expondo sobre o exercício do direito de voto seu e de sua esposa.

A Comissão aprovou o parecer emitido de não ser possível o exercício do voto por não se encontrarem recenseados.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 28 de Janeiro)

Carta de Rui Manuel D. Guimarães, pedindo informação sobre a sua situação de eleitor dado ter sido transferido para vários locais, enquanto prestou serviço militar e ter sido contactado para se candidatar nas próximas eleições.

O plenário concordou com o parecer de não ser possível obter a documentação necessária à sua candidatura por não estar recenseado.

Telegrama emitido de Braga protestando contra desconhecimento Frente Eleitoral Povo Unido, por autoridades locais.

Mandado arquivar por se desconhecer entidade que enviou o telegrama cuja redacção não se entende.

Telegrama do jornal de Viana do Alentejo, pretendendo cooperar na campanha de esclarecimento que se promover.

Deliberado aguardar ofício.

Ofício 164 de 14.10.76 do Tribunal da Comarca de Rio Maior enviando cópias de requerimento que foi indeferido.

Tomado conhecimento.

O Senhor Dr. Anselmo Rodrigues apresentou à consideração da Comissão pedido de informação sobre se um partido político podia levar a efeito reuniões de propaganda eleitoral para apresentação de candidaturas às próximas eleições para as autarquias locais. Resumindo-se, o problema é saber se era permitida a campanha pré-eleitoral.

A Comissão deliberou que o assunto fosse ponderado pelos membros e discutido na próxima sessão e analisada simultaneamente a questão da difusão por meios audiovisuais de actos caracterizados de propaganda eleitoral, contrariando as disposições legais em vigor.

O Senhor Ten. Coronel Stoffel Martins pôs à consideração da Comissão a conveniência de, para se poder fazer frente ao volumoso trabalho a realizar como a publicação dos próximos resultados eleitorais, se estudar um mapa-modelo a preencher pelas assembleias de apuramento, elaborado com o apoio da Imprensa Nacional que o vai ter de publicar e que seria

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-8/76, de 28 de Janeiro)

integrado em despacho do MAI, para lhe dar carácter oficial e publicado no Diário da República.

A Comissão deliberou entregar a resolução do assunto ao Grupo de Trabalho respectivo, ao qual seria agregado o Sr. Dr. Roque.

O Senhor Ten. Cor. Ramalho de Mira apresentou à consideração da Comissão o problema das contas relativas à campanha eleitoral para a Presidência da República.

Referiu estarem regularizadas as contas respeitantes às candidaturas dos Senhores, General Ramalho Eanes, Almirante Pinheiro de Azevedo e Octávio Pato, notando-se apenas quanto ao primeiro falta de descontos para o Fundo de Desemprego e quanto ao segundo a selagem de alguns documentos. Faltas que não cabem na alçada da CNE.

Quanto às contas da Candidaturado do Sr. Major Oteló Saraiva de Carvalho notam-se deficiências que não obstante os esforços desenvolvidos pelo GT não foi possível suprir.

Assim há despesas apenas contabilizadas com documentos internos não se podendo verificar se as mesmas foram liquidadas; há uma diferença num recibo, desconhecendo-se a sua proveniência e falta documento que justifique despesamento feito.

Foram expedidos dois ofícios com aviso de recepção em que se pedia a rectificação destas deficiências mas foram devolvidos pelos CTT por não ser encontrado o destinatário. Tendo sido feito contacto telefónico para o número registado como o dos serviços da candidatura foi informado ter a mesma mudado para local desconhecido.

Propõe, em consequência, a publicação das contas em condições de aprovação e a participação judicial em relação às últimas.

A Comissão aprovou o procedimento proposto.

O Senhor Presidente usou seguidamente da palavra para expressar ao Sr. Dr. Magalhães Godinho, no seu nome e no de quantos integram a Comissão Nacional das Eleições, as mais sinceras e amigas felicitações pela sua eleição para o alto cargo de Provedor de Justiça, acto de justiça plenamente justificado pela vida e pessoa do eleito.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

As palavras do Senhor Presidente foram apoiadas por aclamação do plenário. O Senhor Dr. Magalhães Godinho agradeceu as palavras proferidas e a manifestação que as sublinharam, referindo quanto elas o sensibilizaram.

Entrou-se, seguidamente, na

2. PROPOSTA DE ORDEM DO DIA

2.1. Apresentação e discussão do programa de esclarecimento objectivo do cidadão.

O Senhor Com^{te} Fuzeta da Ponte em nome do Grupo de Trabalho apresentou o programa de esclarecimento objectivo do eleitorado, constituído por um conjunto de 4 documentos, - proposta de programa, blocos 1, 2 e 3 - distribuídos a todos os membros da CNE para sua apreciação e deliberação e fez a leitura da proposta seguinte:

1. Meios de Comunicação Social utilizados

- a. RTP e RDP - (1) Programa constituído por 4 séries de pequenos temas (filmes ou textos) integrados nos programas normais dessas Estações (e previamente anunciados sob o título "Esclarecimento Eleitoral. Um programa da CNE).
 - (2) Consultório Eleitoral na RTP e RDP
 - (3) Transmissão de comunicados pontuais, acompanhando casuísticamente o decorrer das várias fases eleitorais.
 - (4) Intervenções formais da CNE.
- b. Jornais - Publicação de comunicados, em paralelo com a RTP, RDP e RR.
NOTA: Tenciona convidar-se a Rádio Renascença a colaborar, tal como nas anteriores eleições.

2. Índole do programa

Essencialmente didáctico (e não publicitário), aberto a uma comunicação com o eleitorado, satisfazendo portanto, quer a transmissão de conhecimentos que a CNE julga fundamentais quer a resposta a perguntas que lhe sejam dirigidas pelos cidadãos eleitores.

.../...

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES
(Decreto-Lei n.º 83-B/76, de 29 de Janeiro)

3. Duração do programa

As 3 semanas anteriores ao dia das eleições (dia 12Dez76)

Assim, terá início em 20Nov76 e terminará a 12Dez76.

Ver projecto de calendário anexo.

4. Composição dos programa (Resumo)

a. Os 4 blocos de informação (RTP+RDP+RR)

(1) BLOCO 1 - "Que órgãos vamos eleger?"

As autarquias locais, sua composição, funções e processo de eleição (texto anexo).

(2) BLOCO 2 - "Modo do cidadão votar"

Quando se vota. Quem vota e em quem.

O Boletim de voto. Acto da votação (texto anexo)

(3) BLOCO 3 - "Apuramento dos resultados nas secções de voto"

Terminada a eleição a mesa tem que apurar os resultados. Como fazer (texto anexo)

NOTA: este programa é especialmente destinado às mesas de voto.

(4) BLOCO 4 - "O escrutínio provisório e o apuramento final"

Como se obtém os resultados finais das eleições (texto em estudo dadas as indefinições no actual momento)

NOTA: em qualquer dos "blocos" pretende-se transmitir conhecimentos novos, relembrar brevemente conceitos importantes já utilizados em actos eleitorais anteriores e apelar à participação no acto eleitoral.
- São filmes gravados previamente e repetidos em intervalos regulares.

b. O consultório eleitoral (RTP+RDP)

A irradiar, em função das perguntas dirigidas à RTP e RDP pelo eleito (solicitado previamente para o efeito).

As respostas são preparadas pelo Grupo de Esclarecimento. (em colaboração com o STAPE).

.../...

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

c. Comunicados

- Compreende a transmissão de comunicados oficiais da CNE e do STAPE no telejornal (na RTP e na RR), de curta duração e acompanhados ou não (conforme o caso) de imagens relacionadas ou intervenções de membros da CNE.
- Compreende igualmente as intervenções formais que a CNE entenda efectuar (uma ou duas, a ver).

5. Colaboração solicitada

a. Do STAPE

Já em curso e à semelhança do que aconteceu em anteriores eleições. Os Blocos 3 e 4 são da sua autoria e principal necessidade.

b. Da RTP

Um elemento de ligação (de preferência um(a) locutor(a) com poderes concedidos pelo Director da RTP a fim de estabelecer os contactos, por via informal e expedita, a todos os sectores dessa Estação (Já prometido pelo Cap. Tomás Rosa).

Seria, em princípio, o locutor dos "filmes-bloco" o dinamizador do "Consultório eleitoral" e o locutor do telejornal para efeitos eleitorais.

c. Da RDP e RR

Como nas eleições anteriores. Não se vê necessidade em alterar um esquema que já provou funcionar bem. Foram estabelecidos contactos iniciais.

d. Imprensa

Via membro da CNE, delegado da SECS.

Não foram efectuados quaisquer contactos.

6. Meios a utilizar com dispêndio de verbas

Dada a incapacidade da RTP em realizar os programas filmados há que recorrer ao mercado particular. Contactou-se o realizador que trava

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 28 de Janeiro)

lhou com a CNE no último acto eleitoral (com resultados reconhecidos pela Comissão) a quem foi solicitado orçamento, face às necessidades atrás apontadas. Em tempo se sujeitará o orçamento à aprovação, caso este procedimento mereça aceitação do plenário. Julga-se que o recurso ao locutor referido em 5.b. aliviará o orçamento. No que respeita à Rádio não haverá despesas a considerar.

7. Liberdade de actuação do GT

Põe-se à consideração do Plenário da CNE, a liberdade a atribuir ao GT Esclarecimento, tendo em vista uma maior rapidez e operacionalidade na execução do programa, uma vez aprovadas as linhas gerais da sua realização.

Nomeadamente solicita-se a atenção para:

- A possibilidade de decisão de detalhe sobre a montagem dos filmes, em que os textos básicos serão certamente alterados para "linguagem televisiva";
- As respostas ao Consultório Eleitoral.

Reitera-se contudo a posição, desde sempre assumida pela CNE, de não permitir que qualquer dos membros da CNE deste GT opere como "porta-voz" da Comissão.

Finda a leitura o mesmo Senhor referiu prever-se que o programa com início em 20.11.76, como referiu, tenha o seu término em 12 de Dezembro de 1976, seguindo o calendário referido em anexo no bloco nº 3.

O Sr. Dr. Anselmo Rodrigues deu algumas explicações sobre o texto do bloco nº 1 a referiu os contactos mantidos com o Senhor Presidente da RTP e a maior abertura ali encontrada como, aliás na RDP.

Iniciada a discussão da matéria, o Sr. Ten. Cor. Stoffel Martins, chamou a atenção do GT e do plenário para aquelas zonas do país que não são cobertas pela rádio e televisão e dificilmente lhes chega a imprensa. Sugeriria a publicação de folhetos simples e acessíveis que fossem difundidos junto das escolas nessas zonas para atingir os agregados familiares.



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

O Sr. Dr. Roque referiu ter o STAPE intenção de publicar folheto que deu a conhecer e cujo custo se previa rondar entre os 375 e os 800 contos.

A Comissão aprovou a sugestão de elaboração do folheto tendo delegado no GT em colaboração com o STAPE o estudo do assunto, admitindo-se, para redução de custos, a limitação da tiragem a redução dos trabalhos gráficos.

O Sr. Ten. Cor. Ramalho de Mira alertou o plenário para a não cobertura dos arquipélagos da Madeira e dos Açores pelas Estações estaduais da RTP e RD, sendo conveniente utilizar as estações particulares de rádio existentes em ambos os arquipélagos para uma total cobertura do território pelo esclarecimento a efectuar. As estações existentes seriam, na Madeira, o Posto Emissor de Rádiodifusão do Funchal e Estação Rádio da Madeira e, nos Açores, o Rádio Clube de Angra (Terceira) e Clube Asas do Atlântico (S^{ta} Maria).

O plenário, dados os condicionalismos verificados, deliberou fossem utilizados no esclarecimento a promover, as estações particulares de rádio mencionadas.

Deliberou ainda aprovar o programa de esclarecimento apresentado pelo GT dando-lhe plenos poderes para actuar.

O Sr. Dr. Anselmo Rodrigues pôs ao plenário a necessidade de o Grupo de Trabalho saber se a CNE, como tem sucedido, mantém a intenção de intervir na campanha e o momento em que o fará a fim de ser considerada na programação definitiva.

O plenário deliberou que em princípio interviesse uma vez podendo, no entanto, efectuar outra intervenção.

Mais deliberou agregar ao Grupo de Trabalho mais uma pessoa que ficará afectada à comunicação a realizar.

O Senhor Presidente designou para esse efeito o Sr. Dr. Xencora Camotim.

.../...

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Decreto-Lei n.º 93-B/76, de 29 de Janeiro)

2.2. Orçamento da CNE

O Sr. Ten. Cor. Stoffel Martins considerou em face do ofício 2797 de 13 do corrente do Gabinete do Sr. Ministro da Administração Interna que informava não poder o STAPE informar o montante do saldo da verba atribuída à CNE por a sua gestão estar a ser feita de modo global, ser de responder, como é pedido, tornar-se necessário fazer reserva da importância suficiente para cobrir os encargos com o esclarecimento e funcionamento da CNE até ao fim do ano.

O plenário deliberou pedir a reserva de 2.200 contos da verba global consignada à CNE, sendo aprovada minuta de ofício.

Dado o adiantado da hora o plenário deliberou transferir para a próxima sessão os pontos 2.3. e 2.4. da agenda tendo o Senhor Presidente marcado a próxima sessão para a próxima sexta-feira, pelas quinze horas.

E não havendo mais nada a tratar, pelo Senhor Presidente foi dada a sessão por encerrada, ordenando que, para constar, fosse lavrada acta da mesma.